

LEI N° 1.076/90

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER “MEIA DIÁRIA” A SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal da Estância de Iguape, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Iguape, Artigo 78, Inciso VI, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão ordinária realizada em dia 09 de Abril de 1.990, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o pagamento de “meia diária” a servidores municipais, nos termos da presente Lei.
- Art.2º- Ficam estabelecidos os índices de 4,9072 e 8,8143 BTN, para as meia diárias e diária, respectivamente.
- Art.3º- Os valores referentes à meia diária e diária, serão atualizados mensalmente e automaticamente de acordo com a variação fornecida pelo Governo Federal de Bônus do Tesouro Nacional BTN, ou índice equivalente.
- Art.4º- Os pagamentos serão devidos quando o servidor público, comprovadamente estiver a serviço da municipalidade.
- Art.5º- Os benefícios de que trata o artigo 1º desta Lei, serão pagos aos servidores na seguintes forma:
- I- as meia diárias, serão pagas aos servidores públicos que executam serviços num raio superior à 20 km (vinte quilômetros) de sua sede de serviços, por período superior à 6:00 (seis) horas consecutivas;

II- as diárias serão pagas aos servidores quando prestarem serviços fora dos limites do Município, por tempo superior à 6:00 (seis) horas consecutivas.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os servidores municipais terão direito à diária, quando forem obrigados a acampar e dormir no local onde ocorrer a execução dos serviços.

Art.6º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM, 19 DE ABRIL DE 1990

Ariovaldo Trigo Teixeira
Prefeito Municipal

